CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITADO

EM: 20/02/73

FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/73

PROJETO DE LEI Nº 1/73

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a realizar operaçaõs de crédito até o limite de Cr$ 900.000,00 para os fins que especifica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 01/73

LEI Nº 4148 DE 16/02/73

DIOM Nº 5105 DE 20/02/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041481973
Projeto: 00011973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4148 **DE** 16 **DE** fevereiro **DE 1973.**

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste, destinada a construção da sede e de 10 (dez) grupos escolares da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao organismo financiador, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação do Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orçamentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE fevereiro DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Bazé

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Fortaleza, 01 de fevereiro de 1973

MENSAGEM Nº 01/73

Câmara Municipal de Fortaleza
129
Data 1/2/73

Senhor Presidente,

Temos o grato prazer de emcaminhar a V.Exª e demais dignos pares para apreciação e exame, os Projetos de Lei, anexos, que " autorizam o chefe do Executivo a realizar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste, operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) destinados à construção da Sede e de 10 (dez) - unidades escolares da FUNEFORT" e a operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) para aquisição de novos equipamentos para a limpeza - pública.

A Fundação Educacional de Fortaleza, criada - pela Lei nº 4031 de 12 de junho de 1972 , publicada no Diário Oficial do Município 4934 de 14/06/72 por finalidade a informações culturais gerais e treinamento didáticos das professoras do município, nos diversos setores necessários ao ensino - reciclagem de conhecimentos.

Este Projeto por sua finalidade, dispensa - maiores esclarecimentos, já que à sua leitura ficam evidenciados os seus altos propósitos.

Exmo.Sr.
Antonio Costa Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Os novos equipamentos reinvidicados para limpeza pública, dotará este serviço de maior eficiência e qualidade no atendimento, proporcionando principalmente a ampliação da área de atendimento consequentemente maiores volumes-de lixo domiciliares e em geral coletados e tecnicamente acomodados pelo sistema de aterro sanitário.

Numa cidade que cresce a olhos vistos, onde-o progresso se faz sentir em cada realização necessita de empreendimentos desta natureza, para intensificar o seu desenvolvimento, seu progresso e atender, harmoniosamente dentro-de suas capacidades, aos anseios do nosso povo.

É, pois, na expectativa de que esses projetos obtenham da Câmara, o tratamento adequado às finalidades e ao Valor Social das Obras a que se referem, que passamos à consideração de V.Exªs. a presente Mensagem e os textos - dos Projetos de Lei em anexo.

Aproveitamos para testemunhar a V.Exª. e - demais Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 2 / 1973
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 1/73 DE 2 DE fevereiro DE 1973

A Comissão Redação
Em 08/02/73
Antonio Costa Filho

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste, destinada a construção da sede e de 10 (dez) grupos escolares da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao organismo financiador, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orçamentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 2 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Diretora
Em 9 / 2 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 02-02-73
Antônio Bezerra

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 01/73
AO PROJETO DE LEI Nº 1/73 (Mensagem nº 1/73)

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua mensagem nº 1/73, encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$7.400,000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste S/A, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste, destinada à construção da sede e de 10 (dez) grupos escolares da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

Vinculada que é à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Fundação Educacional de Fortaleza, criada pela Lei nº 4031, de 12 de junho de 1972, tem por finalidade a informações culturais gerais e treinamento didáticos das professoras do município, nos diversos setores necessários ao ensino - reciclagem de conhecimentos.

O projeto de lei, por sua finalidade e simplicidades de seus termos, dispensa maiores justificativas, merecendo, daí, a nossa aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessoes das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 02 de fevereiro de 1973.

Antônio Bezerra — PRESIDENTE

— VICE-PRESIDENTE

— 1º SECRETÁRIO

José Martins — 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 2 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 2/73 (Mensagem nº 1/73)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 1/73, tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de equipamentos necessários ao aumento da eficiência ao atendimento dos serviços de limpeza pública.

Dotarão os novos equipamentos reivindicados o serviço de limpeza pública de maior eficiência e qualidade no atendimento, proporcionando principalmente a ampliação da área de coleta de lixo, que, depois de coletado, é tecnicamente acomodado pelo sistema de aterro sanitário.

Na verdade, numa cidade que cresce a olhos vistos, se faz sentir a necessidade de empreendimentos desta natureza.

A Comissão Diretora, tendo em vista os altos propósitos do presente projeto de lei, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de fevereiro de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL
OUVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ AO PROJETO DE LEI Nº 1/73 A SEGUINTE REDAÇÃO:

APROVADO
Em 13/02/73
Antonio Curte Filho
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limete/ de Cr$ 7.400.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste, destinada a construção da sede e de 10 (dez) grupos escolares da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que / trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao organismo financiador, / mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação do Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Impostos Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orçamentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser / estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Fevereiro de 1.973.

Antonio Curte Filho
PRESIDENTE

Maria José A. Oliveira

C M F
IBR

Of. Nº 073/73

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de 37.400.000,00 para os fins que especifica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Srº.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA